

Processo n.: @REP 20/00580704

Assunto: Representação - Comunicações à Ouvidoria ns. 1025/2019 e 1227/2020 - acerca de supostas irregularidades relacionadas a desvio de função

Interessada: Ouvidoria do TCE/SC

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1429/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação tendo em vista não ter sido comprovado o desvio de função dos servidores André Martins, Anderson da Silva Laurindo, José Ricardo Soares e Robson Rodrigo de Souza Miranda no período em que atuaram como motoristas no SAMU.

2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de São José e à Ouvidoria deste Tribunal de Contas.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 40/2022

Data da Sessão: 26/10/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Conselheiro que alegou impedimento: Wilson Rogério Wan-Dall

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC